



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025-L, DE 22 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIEGO GOUVEIA DA COSTA E PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Este projeto nasce da escuta atenta às necessidades de inúmeras famílias são-roquenses que convivem diariamente com a dor, a ansiedade e a frustração diante de tratamentos ineficazes ou inacessíveis. São crianças com epilepsia refratária, idosos com doenças neurodegenerativas, pessoas com autismo, depressão severa, câncer, esclerose múltipla, fibromialgia — todos em busca de qualidade de vida, dignidade e esperança.

A ciência já não deixa dúvidas: medicamentos à base de canabinoides, como o canabidiol (CBD) e o tetraidrocanabinol (THC), têm eficácia comprovada para diversas condições clínicas. O que ainda falta, infelizmente, é vontade política e estrutura normativa que tornem o acesso a essas terapias uma realidade no sistema público de saúde.

Não se trata aqui de fazer apologia nem de promover qualquer uso recreativo da cannabis. Trata-se de reconhecer que, quando a medicina avança, o direito precisa acompanhar. E que o sofrimento humano exige de nós não o silêncio, mas a ação responsável, amparada pela lei e orientada pelo bem comum.

A proposta assegura que o uso medicinal só ocorrerá com prescrição médica, laudo técnico e respaldo jurídico-sanitário — seja por decisão judicial, autorização da ANVISA ou prescrição fundamentada. Prevê também campanhas educativas, apoio à pesquisa, parcerias com entidades sem fins lucrativos e mecanismos de controle e fiscalização, sempre com base em evidências científicas.

É função desta Casa dar voz aos que sofrem calados e construir pontes entre o avanço do conhecimento e a concretude da política pública. Não estamos inovando no vácuo: diversas cidades e estados brasileiros já avançaram em legislações semelhantes, compreendendo que o acesso à cannabis medicinal é, antes de tudo, uma questão de saúde, dignidade e justiça social.

Por essas razões, apresentamos esta proposta com a convicção de que a vida deve estar acima do preconceito, e que o papel do poder público é estar ao lado da ciência e das pessoas. Este projeto é um passo firme na direção de um município mais inclusivo, mais humano e mais comprometido com o bem-estar de sua população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que ele representa um marco de responsabilidade, sensibilidade e coragem legislativa.

PROTOCOLO Nº CETSRS 22/07/2025 - 15:11 9581/2025/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA e PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo N° CETSР 22/07/2025 - 15:11 9581/2025, de 22 de julho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 76/2025-L

De 22 de julho de 2025.

Institui a Política Municipal de Uso da Cannabis Sativa para Fins Medicinais (PMUCFM), no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Política Municipal de Uso da Cannabis Sativa para Fins Medicinais, com a finalidade de garantir o acesso a tratamentos de saúde com produtos de origem vegetal, conforme diretrizes técnicas e boas práticas reconhecidas internacionalmente.

Parágrafo único. A presente política visa reduzir as consequências clínicas, sociais e econômicas decorrentes dessas patologias, bem como mitigar os impactos de políticas públicas defasadas relacionadas à utilização medicinal da cannabis.

Art. 2º É assegurado ao paciente o direito ao uso de medicamentos à base de cannabis medicinal, de fabricação nacional ou importada, nas seguintes condições:

I – que contenham em sua composição canabidiol (CBD), tetraidrocanabinol (THC) ou outros canabinoides;

II – que sejam utilizados pelo período prescrito por profissional médico legalmente habilitado;

III – desde que autorizados por ao menos uma das seguintes formas:

a) decisão judicial;

b) autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) prescrição médica acompanhada de laudo justificativo.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput aplica-se a todos os pacientes, independentemente de idade, sexo ou condição social, observadas as disposições do art. 196 da Constituição Federal.

Art. 3º A Política Municipal de Uso da Cannabis para Fins Medicinais observará os seguintes princípios:

PROTOCOLO Nº CETSRS 22/07/2025 - 15:11 9581/2025/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I – a promoção do direito fundamental à saúde como condição essencial da dignidade humana;

II – a busca por tratamentos eficazes e acessíveis financeiramente;

III – o incentivo a sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e comercialização de medicamentos à base de canabinoides;

IV – a valorização do conhecimento científico e do protagonismo social na construção de práticas terapêuticas com cannabis medicinal;

V – o estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias terapêuticas à base de cannabis.

Art. 4º São objetivos específicos da presente política:

I – ampliar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento por meio de terapias canábicas com eficácia comprovada;

II – incentivar a aquisição governamental de medicamentos à base de canabinoides para distribuição gratuita na rede pública de saúde;

III – promover a articulação entre todos os atores envolvidos na cadeia da cannabis medicinal;

IV – desenvolver ações informativas e educativas sobre o uso medicinal da cannabis, por meio de palestras, fóruns, cursos e outras iniciativas;

V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, conforme §1º do art. 199 da Constituição Federal;

VI – garantir a aplicabilidade imediata da norma prevista no art. 196 da Constituição Federal.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Uso da Cannabis para Fins Medicinais será realizada mediante os seguintes instrumentos:

I – apoio à comercialização de medicamentos legalmente autorizados, inclusive por meio de associações regularmente constituídas;

II – incentivo à difusão científica sobre o uso terapêutico da cannabis;

III – criação de mecanismos de controle de qualidade e de monitoramento dos produtos;

IV – fortalecimento de organizações da sociedade civil voltadas ao controle social e avaliação de medicamentos;

V – fomento à organização de associações de pacientes e familiares usuários de terapias canábicas.

Art. 6º Constituem instrumentos formais da Política Municipal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I – a Conferência Municipal sobre Uso Medicinal da Cannabis;

II – o Plano Municipal de Incentivo ao Uso da Cannabis para Fins Medicinais;

III – o Sistema Municipal de Informações, Monitoramento e Avaliação da Política;

IV – as práticas terapêuticas integradas em espaços autorizados no âmbito municipal.

Art. 7º O Plano Municipal de Incentivo ao Uso da Cannabis para Fins Medicinais deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação local;

II – definição de estratégias e objetivos;

III – programas, projetos e ações correlatas;

IV – indicadores, metas e prazos;

V – mecanismos de monitoramento e

avaliação.

Parágrafo único. A construção do plano deverá ser participativa, contando com a colaboração da sociedade civil e dos instrumentos previstos no artigo anterior.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas periódicas, com duração mínima de uma semana, destinadas à conscientização da população quanto aos riscos do uso não medicinal da cannabis.

Parágrafo único. As campanhas deverão abordar:

a) os efeitos da cannabis no organismo humano;

humano;

b) riscos à saúde associados ao consumo recreativo;

recreativo;

c) impactos sociais, familiares e legais do uso não medicinal;

não medicinal;

d) informações sobre programas de prevenção e tratamento disponíveis no Município.

prevenção e tratamento disponíveis no Município.

Art. 9º As campanhas referidas no artigo anterior deverão estar fundamentadas em evidências científicas atualizadas e contar com a participação de profissionais de saúde, especialistas em dependência química e representantes da sociedade civil.

Art. 10. O Poder Executivo deverá avaliar periodicamente a efetividade das ações educativas e promover os ajustes necessários para aprimoramento das campanhas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

PROCOLO Nº CETSRS 22/07/2025 - 15:11 9581/2025/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

podendo ser suplementadas, se necessário, bem como de recursos oriundos de convênios, fundos estaduais, federais e internacionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de julho de 2025.

DIEGO COSTA

Vereador

PAULO JUVENTUDE

Vereador